



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

CELEBRACAO DE CONTRATO ENTRE SI  
FIRMAM ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
FRANCISCO / SE, E A EMPRESA LUCINEIDE  
DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.727.927/0001-14, localizada na PRAÇA ANTÔNIO BARBOSA Nº 258, Bairro Centro, São Francisco / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor GILVÂNIO SANTANA SILVA, Presidente da Câmara, CPF N.º 978.009.295-15, RG N.º 3.652.253-32 SSP/SE, residente na Rua Antônio Nascimento Nº 580, Bairro Centro, São Francisco / SE, e do outro lado a EMPRESA LUCINEIDE DOS SANTOS, CNPJ N.º 19.129.144/0001-70, com sede na Rua Santo Amaro, N. 680, Bairro Centro, CEP: 49.900-000, Propriá / SE, denominada simplesmente CONTRTADA, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento de acordo com as normas desta Câmara Municipal, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observadas as disposições da Lei N. 8.666/93, e demais legislação aplicável ao caso, mediante as seguintes condições e cláusulas:

**DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de São Francisco – SE, aos 02 de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

- 1.2 – Este termo decorre do Processo, Edital e Minuta do Contrato, fora publicado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, e fundamenta-se nas disposições previstas na Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigente;
- 1.2 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO**

2.1 - Objetivando a contratação de uma empresa que disponha de maquina copiadora, é indispensável a contratação de uma empresa que disponha de maquina copiadora, com velocidade mínima para 30 (trinta) cópias por minuto, utilizando o papel ofício, com redução e ampliação, dois toner, com reposição de peças, cartucho e manutenção conta do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO**

- 3.1 – Para a locação de que trata este processo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), e receberá mensalmente R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- 3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente observando a regularidade dos serviços prestados, certidões, e apresentação do Recibo e Nota Fiscal;
- 3.3 – No preço mencionado estão incluídas todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos, os quais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;



## ESTADO DE SERGIPE.

### PODER LEGISLATIVO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

- 3.3 – No preço mencionado estão incluídas todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos, os quais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 3.4 - Nenhum pagamento será efetuado se existir pendência de liquidação, qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- 3.5 - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal, a Contratante notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;
- 3.6 – O prazo para a locação da máquina copiadora citado acima começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2020 se concluirá em 31 de dezembro de 2020. Devendo ser entregue após a assinatura do contrato.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO E FONTE DE PAGAMENTO**

- 4.1 - As despesas decorrentes com a Contratação do objeto desta Licitação, o ocorrerá pôr conta da seguinte Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro - Ordinário, constante no Orçamento desta Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

- 5.1 - A CÂMARA reserva-se o direito do presente instrumento de Contrato, exercer a fiscalização dos serviços pôr intermédio de um funcionário designado pelo Ordenador da Despesa;
- 5.2 – O representante anotará pôr escrito as ocorrências relacionadas à CONTRATADA, suas instruções e reclamações, competindo-lhes decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços;
- 5.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal, para representá-la sempre que for necessário;
- 5.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.6 - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a Câmara Municipal;
- 5.7 - Os serviços, objeto do presente Instrumento de Contrato deverá ser executado conforme detalhamento constante no Contrato no horário estabelecido pela Administração;
- 5.8 - A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRANTE**

- 6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, a prestação de serviços especificadas na clausula segunda do presente contrato;
- 6.2. Consertar, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos;
- 6.3. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional dos equipamentos objeto da prestação de serviços;
- 6.4. Possuir e manter, condições durante a execução do Contrato, com equipamentos e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes à prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico objeto deste contrato;
- 6.5. Executar fielmente o contrato, de acordo com as clausulas avençadas e fornecer todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços;
- 6.6. Fornecer a maquina copiadora, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos;



ESTADO DE SERGIPE.

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

- 6.7. Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido nesta dispensa de licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- 6.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.10. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas na especificação da dispensa de licitação;
- 6.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;
- 6.13. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.14. Retirar e transportar por conta própria, quando for o caso, os equipamentos, até o laboratório, promovendo, de igual forma, o retorno dos mesmos aos locais de instalação;
- 6.15. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.

**CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações de prestação de serviços à CONTRATADA;
- 7.2. Fornecer as informações e materiais necessários à execução do suporte técnico dos equipamento ora contratado;
- 7.3. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução fiel da prestação de serviços;
- 7.4. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
- 7.5. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.6. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material;
- 7.7. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

- 8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;
- 8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FÓRUM**

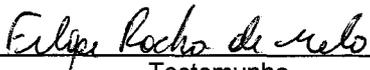
10.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Fórum desta Cidade para a solução de qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

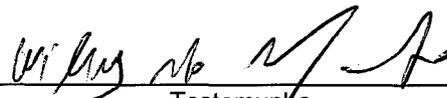
E, pôr assim haverem acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinada.

São Francisco, 02 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
GILVÂNIO SANTANA SILVA  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Contratado

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF: 054.387.145-70

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF = 812.472.855-03



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

---

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 07/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 32.727.927/0001-14, localizada na PRAÇA ANTÔNIO BARBOSA N.º 258, Bairro Centro, São Francisco / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor GILVÂNIO SANTANA SILVA, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa LUCINEIDE DOS SANTOS, no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), e será pago mensalmente R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para a prestação de serviços objetivando a contratação de uma empresa que disponha de maquina copiadora, com velocidade mínima para 30 (trinta) cópias por minuto, utilizando o papel ofício, com redução e ampliação, dois toner, com reposição de peças, cartucho e manutenção conta do contratado, no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e Resolução N. 257/2020 do TCE.

São Francisco, 02 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
GILVÂNIO SANTANA SILVA  
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

São Francisco, 02 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CLEONILTON LOPES SANTOS  
Controle Interno